



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 1852 /2023

Cria a Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo no Município de Ibertioga –MG.

O Prefeito do Município de Ibertioga, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Lei Complementar nº 195 de 2022, nomeada como Lei Paulo Gustavo, no município de Ibertioga - MG.

Art. 2º - A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022;

II – Propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;

III – acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Paulo Gustavo;

IV - Participar efetivamente na elaboração dos editais e aprovação dos mesmos;

V – Responsável pela seleção das propostas e julgamentos, conforme regulamentação dos editais;

VI - Propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Paulo Gustavo;

VII - desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previsto na Lei 14017 de 29 de junho de 2020;

VIII - Informar, orientar, acompanhar e fiscalizar os processos para o recebimento de recursos pelos contemplados, com base na lei Paulo Gustavo;

IV - Elaborar relatório final e prestação de contas, conforme orienta a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A Comissão tem a função de planejar, orientar, organizar e fiscalizar todas as etapas das ações para a Execução da Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município de Ibertioga.

Art. 3º - Integram a Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo no município de Ibertioga - MG:

I – Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Érika Marques da Silva

II - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Vera Elisângela Oliveira de Paula Castro

III - Um representante da sociedade civil: Rívia de Paula Miranda

IV- Um representante da sociedade civil: Rodney Roberto de Paula

Art. 4º- Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos os representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 5º - Os membros da Comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.

Art. 6º - O Setor de Cultura e Turismo será responsável pela coordenação Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 7º - O Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga, 26 de julho de 2023.


Ricardo Marcelo Pires de Oliveira

Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em: 03 / 08 / 2023
